

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 04 de fevereiro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0831159-07.2009.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Outros Incidentes não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 9.385/9.394 - Dê-se ciência dos termos do V. Acórdão, dando-se efetivo cumprimento.

Fls. 9.395/9.396 – Anote a z. Serventia.

Fls. 9.414 – Dê-se ciência ao postulante de fls. 9.271/9.300 e aos demais interessados. A questão será na tratada no âmbito dos autos principais.

Fls. 9.323/9.383 – Trata-se de nova proposta de acordo com a Ita Empresa de Transportes Ltda. trazida pela administração judicial da massa falida, considerando que a proposta anterior fora rejeitada às fls. 8.712/8.713. Pelos termos dessa nova oferta, há um incremento de R\$ 6.000.000,00 em relação à proposta anterior, mantidas todas as demais premissas para as condições de pagamento.

Pelas ponderações da administradora judicial, apesar de ainda abaixo dos valores apurados na política de acordos, a proposta se mostra razoável e em consonância com a capacidade de pagamento da devedora, eis que, além de considerar a excessiva litigiosidade que envolve a cobrança judicial do crédito em questão e a reciprocidade das pretensões das partes, há risco de imposição de compensações de crédito aventadas pela Ita em desfavor da massa.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Intimados, falido e credores silenciaram quanto aos termos dessa nova proposta de acordo.

O representante do Ministério Público, às fls. 9.418/9.419, opina favoravelmente à homologação da avença, reiterando posicionamento que já havia sido apresentado anteriormente.

Ante a ausência de impugnações, considerando ainda o incremento considerável da proposta de pagamento em relação à anterior, além de contar com a manifestação favorável do representante do Ministério Público, homologo os termos da proposta, para que se efetive o acordo entre a massa falida e a Ita Empresa de Transportes Ltda.

Int.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**